



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Exortar o Governo a resolver, de forma pragmática, as questões relativas à execução prática do “Regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos”

O “Regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos”, adiante designado por “Nova lei contra incêndios”, entrou em vigor no dia 17 de Agosto do corrente ano. Desde Setembro do ano passado, o Corpo de Bombeiros (CP) tem realizado várias acções de divulgação jurídica, para reforçar o conhecimento da nova lei dos diversos sectores da sociedade, nomeadamente, na comunidade, nos organismos e nas instituições de ensino superior, e tem também realizado sessões de esclarecimento exclusivas para o sector da administração de propriedades e a organização de cursos de formação para os responsáveis pela segurança contra incêndios.

Relativamente aos projectos de reedificação, conservação, reparação, alteração, consolidação ou ampliação de edifícios existentes, bem como aos projectos de alteração de finalidades, as técnicas de segurança contra incêndios são reguladas pelo diploma complementar “Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios e recintos” (adiante designado por “Regulamento técnico”), que só foi publicado no Boletim Oficial a 15 de Agosto do corrente ano, ou seja, dois dias antes da entrada em vigor da “Nova lei contra incêndios”. Antes disso não foram realizadas sessões públicas de apresentação e troca de opiniões com os sectores da construção



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

civil e engenharia, nem foram prestados esclarecimentos sobre o conteúdo e as exigências da respectiva apreciação, o que dificulta a adaptação à nova lei pelas partes envolvidas.

Segundo alguns operadores do sector da construção civil, a maioria das construções e prédios antigos de Macau, construídos há mais de 30 anos, não dispõem de sistemas contra incêndios. No entanto, após a entrada em vigor da “Nova lei contra incêndios” e do “Regulamento técnico” em 17 de Agosto do corrente ano, nos pedidos de licença de obras para a exploração de lojas no rés-do-chão destes prédios antigos, o Corpo de Bombeiros (CP) exige, nos termos do artigo 224.º do “Regulamento técnico”, a instalação obrigatória do sarilho de mangueira.

Em relação aos edifícios que dispõem de sistema contra incêndios (sistema *sprinkler*) e que também têm hidrómetros e canalizações individualizados, o sector concorda com a instalação obrigatória do sarilho de mangueira, nos termos da nova lei. No entanto, o primeiro diploma relativo à prevenção contra incêndios entrou em vigor em 1995 e, segundo as estatísticas do Governo, 2/3 dos edifícios de Macau têm mais de 30 anos, ou seja, um total de 4800 edifícios, e quando estes edifícios foram construídos, não havia legislação que exigisse a instalação de hidrómetros e canalizações individualizados. Se for exigida a instalação obrigatória do sarilho de mangueira para o pedido de licença em algumas destas fracções, isto implica, em primeiro lugar, pedidos à Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU) e à Sociedade de Abastecimento de Águas (SA) para a instalação dos hidrómetros, e depois solicitar ao Instituto para os Assuntos Municipais a realização de obras de escavação nas vias públicas para a instalação de canalizações e



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

hidrómetros. As despesas são elevadas, as formalidades são complexas e demoram pelo menos seis meses a um ano, desde a apresentação do pedido até à conclusão das obras, por isso, trata-se de uma missão impossível para a maioria das PME, e pode causar um grande impacto na comunidade e nas PME mais frágeis. Além disso, só os estabelecimentos que pedem licença é que instalam o sarilho de mangueira, o que em nada contribui para elevar o nível da segurança contra incêndios nos bairros e nos prédios antigos.

De facto, aquando da produção legislativa, o Governo ponderou as disposições em causa, por isso, o artigo 225.º do “Regulamento técnico” determina expressamente que: “[e]m situações excepcionais e devidamente fundamentadas, ponderando a volumetria, implantação, localização, condições de acesso, finalidade de utilização, configuração interna, grau de risco apresentado e outros factores, pode o CB, mediante decisão fundamentada, determinar a obrigatoriedade de sarilho de mangueira ou autorizar a sua dispensa.”, o que significa que o Corpo de Bombeiros (CP) pode, nos termos legais, dispensar a obrigatoriedade de instalação do sarilho de mangueira nos prédios que não dispõem de sistema contra incêndios (sistema *sprinkler*).

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. O “Regulamento técnico” só foi publicado no Boletim Oficial dois dias antes da entrada em vigor da “Nova lei contra incêndios” e, antes disso, não foram realizadas sessões públicas de apresentação e de troca de opiniões com os sectores da construção civil e engenharia, nem foram prestados esclarecimentos sobre o conteúdo e as exigências da respectiva apreciação.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

O Corpo de Bombeiros deve realizar, quanto antes, sessões de esclarecimentos com o sector, explicando claramente os diversos critérios e a sua execução prática, a fim de esclarecer as dúvidas dos diversos sectores sobre a "Nova lei contra incêndios" e o "Regulamento técnico" e encontrar uma solução pragmática. Vai fazê-lo?

2. Em 2/3 dos prédios antigos de Macau não foram instalados, na altura da sua construção, sistemas contra incêndios, e para cumprir o "Regulamento técnico", estes devem proceder à instalação de sarilhos de mangueira. Isto implica muito dinheiro e tempo, para o requerimento de hidrómetros e canalizações individualizados, o que quer dizer que em quase nenhum destes prédios podem ser instalados estabelecimentos, o que pode causar grande impacto na comunidade e nas PME mais frágeis. O Governo deve, nos termos do artigo 225.º e das "Orientações técnicas" constantes do artigo 3.º do "Regulamento técnico", definir instruções para a divulgação pública sobre as questões referidas, e uniformizar a obrigatoriedade da instalação de sarilhos de mangueira nos prédios antigos que não disponham de qualquer sistema contra incêndios (sistema *sprinkler*), para a respectiva coadunação com a realidade de Macau. Vai fazê-lo?
3. A fim de facilitar o conhecimento dos requisitos técnicos e dos procedimentos para o licenciamento e as obras de alteração, a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana (DSSCU) elaborou, durante vários anos, guias técnicos e procedimentos de requerimento sobre o pedido de licenciamento para os diversos estabelecimentos, incluindo saunas e massagens,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

estabelecimentos do tipo *health club*, *karaokes*, *bares*, salas de dança, restaurantes, estabelecimentos farmacêuticos, instituições de educação contínua, centros de explicações e instalações de serviços sociais, o que merece o nosso reconhecimento. A “Nova lei contra incêndios” e o “Regulamento técnico” entraram em vigor em 17 de Agosto do corrente ano, então, por que razão ainda não foram actualizados os referidos guias técnicos? Quando é que o Governo vai proceder à sua actualização? O Governo deve elaborar mais guias técnicos e definir mais procedimentos de requerimento para os pedidos de licenciamento dos diversos estabelecimentos, para facilitar a vida aos comerciantes. Vai fazê-lo?

18 de Novembro de 2022

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou